



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015.	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2015.	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2015.	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, as 08:45 horas do dia 06 de julho do ano de 2015, na Av. Paraná nº 61 em Santa Tereza do Oeste, Paraná, Brasil, Pregão Presencial visando a Aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-500, Diesel S-10 e Arla 32), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes a Administração Municipal, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Local: Prefeitura Municipal.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e planilhas, deverão ser retiradas no endereço acima indicado à partir do dia 24 de junho de 2015 no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez reais), recolhidos através de DAM. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de licitação no endereço acima mencionado.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal

Santa Tereza do Oeste, 22 de junho de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR, PARA A VIGÊNCIA, 2015/2025.

A CAMARA MUNICIPAL de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME – Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo Único: Além das diretrizes previstas nos incisos de I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”. (Redação Incluída através da Emenda Aditiva nº.002/2015).

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da humanização dos direitos humanos. (Redação Alterada através da Emenda Modificativa nº.001/2015)

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção do respeito aos princípios dos direitos humanos, à igualdade racial, cultural, religiosa e à sustentabilidade socioambiental. (Redação Alterada através da Emenda Modificativa nº.001/2015)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Municipal de Educação (SEMED – Santa Tereza do Oeste);
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Fórum Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste;
- IV – Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME- Santa Tereza do Oeste.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME- Santa Tereza do Oeste sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Compete a Rede Pública Municipal de Ensino o Monitoramento e Avaliação do PME – Santa Tereza do Oeste:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º - Ao Fórum Municipal de Educação (FME), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.

Art. 8º - A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME – Santa Tereza do Oeste, será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º - O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PME - Santa Tereza do Oeste, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Município criará mecanismos para a ampla divulgação do PME – Santa Tereza do Oeste, aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento realizado com total transparência à sociedade.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME - Santa Tereza do Oeste, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2015.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00436- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2015.

CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com base no Art. 37, X da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no ano de 2015, sobre o vencimento base dos Servidores Municipais efetivos, celetistas e cargos comissionados, conforme segue:

MÊS	PERCENTUAL
Junho	2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)
Julho	2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)
Agosto	2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)
Setembro	2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento)
Total: 9% (nove por cento)	

Art. 2º - Ficam excluídos da incidência da presente Lei os Professores e Educadores Infantis, que permanecem regidos pela Lei nº 1043/2015 de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2015.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal